



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024, referente a contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr.

A empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024, alegando a necessidade de retificação das exigências e especificações técnicas deste edital, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 18/12/2024 as 18:11, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório as seguintes exigências:

- I- **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
- II- **DA FRANQUIA:**

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

fs d Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente licitação adota como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se que o objeto licitado corresponde a apenas um único item. Este item abrange a prestação de serviços de seguro para a totalidade da frota municipal do Município de Planalto-PR, composta por 73 (setenta e três) veículos. A centralização da cobertura securitária em uma única empresa justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência na gestão do serviço, bem como uniformidade e agilidade no atendimento às demandas relacionadas à frota municipal.

O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 destaca que o planejamento das contratações deve buscar a racionalização de recursos e eficiência administrativa. Contratar uma única empresa para toda a frota permite uma gestão unificada e mais simplificada, reduzindo custos administrativos relacionados ao gerenciamento de múltiplos contratos.

Com um único contrato, a administração pública pode centralizar a gestão das apólices, agilizar os processos de renovação, sinistros e auditorias, e garantir maior controle e fiscalização sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

Ao unificar o seguro de todos os veículos da frota municipal em um único item, é possível obter melhores condições comerciais, uma vez que a contratação em grande escala permite redução de preços unitários. Isso atende ao princípio da economicidade, conforme o Artigo 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

A gestão centralizada reduz os riscos de falhas na contratação ou divergências entre apólices de diferentes empresas. Situações de sinistros, por exemplo, podem ser resolvidas de forma mais célere, já que a administração terá um único interlocutor para todas as demandas.

A Lei nº 14.133/2021 permite a licitação de um único item quando houver justificativa técnica e econômica que demonstre a vantajosidade dessa modalidade. No caso do seguro para uma frota municipal, a concentração do serviço em um único contrato é justificável, pois facilita o controle, gera economia e promove eficiência na administração pública.

A centralização do seguro da frota municipal em um único contrato, por meio de licitação, é uma prática que atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa estratégia assegura uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, evitando a fragmentação contratual e possibilitando a obtenção de melhores condições de mercado.

II- DA FRANQUIA:

O percentual de franquia de 2% (dois por cento) da tabela FIPE ou do Valor Determinado para cada item, busca garantir condições mais equitativas entre os licitantes, promovendo maior competitividade no certame. Um percentual mais elevado poderia criar barreiras de entrada para pequenos fornecedores ou empresas que não possuem grande margem de negociação com seguradoras, limitando a competição e contrariando os princípios fundamentais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Manter um percentual baixo, de 2% (dois por cento) de franquia, reduz os riscos financeiros para o contratante, que poderá exigir menor contrapartida do contratado em caso de sinistro. Isso assegura uma maior previsibilidade no orçamento público e protege o erário, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021).

Um percentual de franquia baixo também implica em maior acessibilidade para eventuais reparações ou substituições dos bens cobertos, especialmente em situações de alta frequência de sinistros de menor valor. Isso reflete na garantia de continuidade do serviço público, evitando paralisações ou demora em reparos essenciais.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A decisão do percentual de 2% segue o que foi previamente estabelecido no edital e que foi disponibilizado de forma clara e transparente, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Foi tomada essa decisão considerando estudos prévios de viabilidade e compatibilidade orçamentária. Alterar tal critério em fase avançada do processo poderia prejudicar o planejamento financeiro e comprometer a integridade da licitação, desrespeitando o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória assegure estudos técnicos suficientes para a elaboração do edital.

Manter o percentual de 2% da tabela FIPE ou do Valor Determinado para cada item demonstra compromisso com a eficiência, a economicidade e a competitividade do certame, além de estar alinhado aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021. A decisão visa o equilíbrio entre os interesses da Administração Pública e dos licitantes, garantindo transparência e justiça no processo licitatório.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: danilomoura.moura@portoseguro.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

068.626.699-40

Agente de Contratações

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

083.050.509-12

Equipe de Apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio